

**APRECIACÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO
RAMAL DUPLO DE ALTA TENSÃO A 60 KV
PARA A SUBESTAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO**

FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto “Ramal Duplo de Alta Tensão a 60 kV para a subestação de Vila Franca do Campo”, abaixo abreviadamente designado por “Ramal a Vila Franca”, em curso no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se a 31 de outubro de 2013 após a entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), na qualidade de Autoridade Ambiental, do Projeto de Execução do empreendimento e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em papel (5 exemplares) e em suporte digital.

Em conformidade com o definido no Diploma AILA foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, composta pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados, cujos representantes foram nomeados pelos respetivos dirigentes:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que preside à CA, representada por Carlos Faria que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Filipe Pires que coordenará a componente da Participação Pública;
- Direção Regional da Energia (DRE), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Carlos Pestana;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT) representada por Renato Verdadeiro para apreciar os aspetos relativos aos Recursos Hídricos e por Isabel Castanho da Divisão do Ordenamento do Território (DOT) para as matérias da competência desta.

Uma vez que os exemplares em papel do EIA e do Projeto de Execução se destinam à Consulta Pública, o suporte digital destes documentos foi disponibilizado aos técnicos

envolvidos para a respetiva apreciação através da rede informática dos Serviços da Administração Regional.

Tendo em consideração que os técnicos que integram a CA se situam em ilhas diferentes, para celeridade dos trabalhos e contenção de despesas, na análise e discussão conjunta do EIA foram utilizados meios informáticos e telecomunicações sem realização de uma reunião presencial dos seus membros. Uma vez que vários destes desempenham as suas funções na ilha de implantação do empreendimento, as eventuais dúvidas sobre as características da zona de estudo poderiam ser esclarecidas pela deslocação destes ao local.

Assim, com recurso a esta metodologia viabilizou-se a emissão do presente parecer coletivo de apreciação da conformidade do presente EIA com a legislação em vigor e tendo em conta objetivos pretendidos com a Consulta Pública inerente ao procedimento de AIA.

2. APRECIÇÃO GENÉRICA DO EIA

O EIA do Ramal a Vila Franca em avaliação é composto pelo Relatório Técnico (RT), o Resumo Não Técnico (RNT) e vários Anexos que incluem entre outros documentos: o Projeto de Execução (PE) e o Plano de Gestão Ambiental em Obra (PGA/O).

O RT, além de procurar respeitar o exposto no Diploma AILA para este documento, a sua estrutura teve como principal orientação o “Guia Metodológico para a Avaliação de Infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade” da Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes, disponível na internet na página da APAI. Neste documento apresentados inicialmente: o enquadramento legal para este tipo de projetos, a fase em que este se encontra para o procedimento de AIA, o proponente, as entidades licenciadora e ambiental, a equipa responsável pela elaboração do EIA e a metodologia e estrutura deste.

Depois o RT fundamenta a necessidade do empreendimento e as duas alternativas que avaliou: a sua não execução (alternativa 0) e a concretização do projeto de execução que é sumariamente descrito no documento. Prossegue com a caracterização da situação de referência baseada num corredor de 400 m centrado no ramal que se pretende construir à exceção da Paisagem e da Socioeconomia que abrangem um território mais extenso para se adequar às necessidades em causa descrição que se baseia nos fatores ambientais considerados adequados pelos autores. São igualmente identificados os impactes espectáveis acompanhados de propostas de medidas de mitigação dos negativos incluindo um programa

de monitorização; mencionam-se as lacunas de informação detetadas e encerra com as conclusões dos autores em resultado do estudo.

Em seguida faz uma comparação paralela dos impactes e das medidas de mitigação propostas para as duas alternativas avaliadas, tendo em conta as fases de construção da execução do projeto, de exploração e de desativação das linhas nos dois cenários considerados. Terminando com as conclusões da equipa do EIA.

O RNT, embora um pouco extenso, expõe os conteúdos do RT de forma mais resumida e com uma linguagem mais acessível ao público em geral.

Genericamente e em termos estruturais o EIA respeita o Diploma AILA para este tipo de documentos a sujeitar a Consulta Pública durante o procedimento de AIA, contudo comete um erro no conceito legal de impacte ambiental: *“Conjunto das alterações favoráveis e desfavoráveis produzidas em parâmetros ambientais e sociais, num determinado período de tempo e numa determinada área, resultantes da realização de um projeto, comparadas com a situação que ocorreria, nesse período de tempo e nessa área, se esse projeto não viesse a ter lugar.”*

Este erro resulta da situação pouco comum da alternativa zero corresponder à manutenção de uma linha a 30 kV já existente num eixo quase coincidente com o do projeto, logo o mesmo corredor, e este corresponder igualmente à implantação de outra quase sobreposta, só que a 60 kV e num cabo com algumas diferenças técnicas como a incorporação da fibra ótica. Assim, apesar dos impactes de construção corresponderem a alterações no terreno que não existiriam se o empreendimento não fosse implementado, mas muitos dos considerados para as fases de exploração e de desativação não correspondem de facto a alterações da situação de referência, são efeitos comuns à mera presença de um ramal, quer este seja o da pretensão, quer o já implantado.

Na metodologia usada, o EIA considerou os efeitos normais do evoluir da situação de referência como impactes, quando apenas o são as diferenças resultantes do novo cenário e a estas seriam propostas medidas de mitigação, compensação ou de potenciação em função de serem negativas ou positivas. Isto não exclui a possibilidade da equipa propor melhorias na exploração atual, que até podem ser semelhantes às recomendações para o projeto avaliado.

Apesar deste lapso técnico, a metodologia evidenciou as desvantagens e vantagens de cada um dos cenários e indiretamente deduzem-se os reais impactes, pelo que a CA considera que

tal não deve comprometer a conformidade do EIA, pois não alteram as conclusões finais expostas nos documentos.

3. APRECIÇÃO ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO EIA

Neste capítulo do parecer expõe-se com maior pormenor a apreciação que se consideram pertinentes aos conteúdos dos dois documentos obrigatórios do EIA perante as exigências legais.

3.1 – Relatório Técnico

O presente ponto do parecer corresponde à apreciação do conteúdo dos vários capítulos do RT, efetuando-se internamente uma subdivisão compatível com este.

Capítulo 1 – INTRODUÇÃO

Neste capítulo, apresenta-se o quadro legal para este tipo de projeto e do procedimento de AIA, o proponente; o projeto e a fase em que decorre a avaliação; a entidade licenciadora e a Autoridade Ambiental; os elementos da equipa do EIA, a respetiva formação, a área de que ficaram responsáveis no documento e a estrutura deste.

A CA verifica que ao nível da Ecologia falta um dos principais Diplomas legais para enquadrar este fator ambiental: o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A de 2 de abril, que define o Regime Jurídico de Conservação da Natureza e proteção da Biodiversidade, enquanto a referência ao artigo 45º do Diploma AILA deve ser um lapso, pois o mesmo é referente ao Pós-avaliação. Todavia estes aspetos não comprometem a conformidade do EIA.

Capítulo 2 – OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO

Neste são expostas resumidamente as condições que levaram à decisão de implementar o Projeto, algumas características técnicas deste e demonstrada a sua conformidade com os instrumentos de gestão territorial.

A CA não tem aspetos relevantes a comentar sobre o conteúdo deste capítulo.

Capítulo 3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO E ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Neste capítulo começa por informar que o EIA avaliou dois cenários: a não execução do projeto: alternativa zero; e o Projeto de Execução. Tendo em conta o que atrás foi referido, importa esclarecer que a primeira corresponde à manutenção de uma linha a 30 kV com

início, corredor e termo muito aproximados da pretendida com o projeto cuja tensão aumenta para 60 kV, esta é depois descrita com mais algum pormenor no RT.

Este capítulo parece conter informação suficiente da memória descritiva do projeto.

Capítulo 4 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A equipa do EIA começa por apresentar os limites definidos como área de estudo e os fundamentos que estão na base dessas escolhas e depois caracteriza a situação de referência enquadrados nos fatores ambientais por ela considerados significativos para esse objetivo.

A apreciação abaixo ao conteúdo dentro do vários fatores ambientais discriminados neste parecer foi desenvolvida tendo em atenção a distribuição das competências atribuídas pelos vários serviços que integram a CA:

4.1 Clima – O EIA fundou-se no modelo CIELO que cruza variáveis morfológicas e parâmetros meteorológicos regionais para estimar as características médias climáticas nos diferentes locais dos Açores, assim são expostos os valores médios previstos para a Humidade Relativa, Precipitação e Temperatura da área de estudo.

Apesar do projeto e da área poder ser mais suscetíveis a parâmetros extremos, como vento e chuvas, tendo em conta as características do empreendimento a CA considera suficiente a caracterização apresentada.

4.2 Geomorfologia, Geologia, Geotecnia e Riscos Geológicos – O RT apresenta as principais unidades geomorfológicas e vulcanoestratigráficas da ilha de São Miguel, bem como o enquadramento geológico dos Açores, com pormenorizações para área de estudo de modo a estimar o risco e efetuar uma caracterização geotécnica da zona de implantação do projeto.

A CA considera que foi fornecida informação suficiente para a consulta pública e estimativa dos impactes do projeto.

4.3 Recursos Hídricos – De um modo geral, o RT foca os aspetos a ter em conta no local em estudo.

Com o intuito de determinar a vulnerabilidade à poluição das massas de água é aplicado o método DRASTIC, sendo possível concluir que a mesma apresenta uma baixa vulnerabilidade à poluição tóxica dos recursos hídricos subterrâneos, para a área de estudo.

4.4 Qualidade do Ar – O RT faz o enquadramento legal, refere os parâmetros e a metodologia usada: identificação de emissores, recetores e usos do solo, aspetos que estão na base da caracterização deste fator ambiental. Depois conclui que na situação de referência a degradação é pouco significativa e considera que tal é corroborado pela consulta do Relatório da Qualidade do Ar de 2012.

Apesar de muito resumida, CA é de parecer que são suficientes os elementos fornecidos neste relatório para a Consulta Pública e se avaliar os impactes do projeto neste fator ambiental.

4.5 Ruído, Radiação e Vibrações - O RT subdivide internamente estas componentes em fatores individuais.

Em termos de ruído apresenta os critérios legais para a sua caracterização. Depois avaliou a situação de referência através da consulta dos mapas de ruído de Vila Franca do Campo e concluiu pela existência de incumprimentos dos limites legais de pressão sonora junto a algumas indústrias, contudo, na proximidade da área de implantação do projeto cumpre-se o definido para zonas mistas junto ao extremo sul desta e na restante maioria para norte desta envolvente é mesmo respeitado o definido para zonas sensíveis.

Prossegue com a radiação onde explica o que está na sua origem e os conceitos de campo elétrico e magnético para depois expor a legislação que regula a exposição das pessoas a estas ondas. Seguidamente refere que como já existe uma linha a 30 kV, tendo em conta a sua tensão e distância ao solo a radiação eletromagnética não é significativa.

Por fim, é assumido que a este tipo de linhas estão associadas vibrações eólicas, mas que não existe legislação de enquadramento para este fator ambiental, considerando suficiente o cumprimento do Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão. Na caracterização da situação de referência limitou-se a efetuar uma análise teórica, onde estima que as vibrações não devem ter influência significativa para o ruído ambiente.

A CA considera que em termos de ruído foi efetuada uma boa caracterização, contudo apesar de não ficar comprometida a Consulta Pública, o EIA deveria ter apresentado resultados de medições que definissem melhor a situação de referência na vizinhança da linha ao nível de radiações e vibrações.

4.6 Solos, Capacidade de Uso dos Solos e Ocupação do Solo – O RT apresenta uma caracterização da capacidade, ocupação e qualidade do solo.

Em termos da capacidade do solo na área de intervenção, o RT refere que a área é possuidora, na sua grande maioria (em mais de 70% da área observada), de solos pouco evoluídos e de fraca aptidão agrícola. As classes mais aptas à prática agrícola representam cerca de 26% da área de influência do projeto e localizam-se, predominantemente, nas zonas de menor declive.

Em termos de ocupação do solo e tendo em conta a Carta de Ocupação do Solo da RAA (COSAçores) a área de intervenção é classificada como Áreas Agrícolas e Agroflorestais; Espaços Naturais e Territórios Artificializados.

A CA entende como suficiente o teor apresentado no EIA para esta fase e para este descritor.

4.7 Ordenamento Território e Condicionantes – O RT apresenta uma síntese do enquadramento legislativo dos instrumentos de gestão territorial, das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e de outras legislações aplicáveis à matéria e ao local em causa.

No que diz respeito à Reserva Ecológica e tendo em conta que o ramal atravessa áreas afetadas a essa restrição, o EIA refere que o assunto deverá ser tratado nos descritores “Geomorfologia, Geologia, Geotecnia e Riscos Geológicos” e “Recursos Hídricos”, situação esta que a CA entende como correta, uma vez que e segundo as classes de Reserva Ecológica afetadas, os descritores a serem analisados deverão ser os sugeridos.

Mais se informa que de acordo com o Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto (Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica) e para a classe identificada “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo” são considerados como usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica, ambiental, de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na reserva, as redes elétricas aéreas e subterrâneas (alínea i) e m) do ponto II – Infraestruturas do Anexo II a que se refere o artigo 20º.

Assim, a CA entende como suficiente o teor apresentado no EIA para esta fase e para este descritor.

4.8 – População e Socioeconomia – O RT apresenta dados estatísticos sobre a demografia, estrutura etária, escolaridade, emprego, atividade económica e estrutura empresarial e turismo ao nível da ilha de São Miguel, Vila Franca e freguesias atravessadas pelo projeto com uma pormenorização que a CA considera suficiente para caracterizar este fator nestes aspetos, apesar de pelo conhecimento do terreno o EIA não ter tido em linha de conta que o

decréscimo de população na freguesia de São Miguel no último recenseamento resultou em grande parte pelo desmembramento desta com a criação da freguesia de Ribeira Seca.

4.9 Ecologia – Flora, Fauna e Habitats – O RT expõe os resultados de levantamentos de campo e cruzamento dos dados obtidos com a legislação de proteção da biodiversidade, onde identificou um espécime de *Erica azorica*, espécie endémica com estatuto de proteção, a cerca de 2 m do futuro apoio n.º 1 do projeto, dentro da área que exige a corte de vegetação e aberturas de caboucos. A CA considera os elementos apresentados são suficientes para os objetivos do procedimento de AIA.

4.10 - Paisagem - O RT descreve a metodologia que está na base da caracterização deste fator ambiental que abrangeu uma área geográfica muito mais extensa que nos restantes e depois com um grau profundo de pormenorização expõe as suas conclusões em termos de qualidade, vulnerabilidade e sensibilidade visual

A CA considera a caracterização exposta suficiente para os objetivos da avaliação em curso.

4.11 - Património Arquitetónico e Arqueológico – O EIA expõe em quadro os imóveis classificados de interesse municipal ou público para concluir que nenhum deles se situa na área afetada pelo projeto.

Capítulo 5 – IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

O RT começa este capítulo por apresentar a metodologia utilizada, os parâmetros e critérios de classificação e avaliação dos impactes ambientais e as fases consideradas para cada uma das alternativas em apreciação.

No ponto 2 do presente parecer a CA já referiu o erro metodológico em termos de definição de impacte que afetou este capítulo, pelo que não irá novamente particularizar este aspeto.

Assim em torno de cada fator ambiental e para a fase de construção do projeto de execução em avaliação, este capítulo lista os respetivos impactes previstos, efetua a avaliação e classificação de cada um e propõe as medidas de mitigação que considera adequadas aos mesmos. Em paralelo, o RT efetua o mesmo tipo de trabalhos para as fases de exploração e de desativação das duas alternativas consideradas.

O EIA efetua igualmente a comparação de alternativas por fator ambiental. A CA verifica que do confronto das opções resultou a evidenciação dos reais impactes provenientes do projeto face à evolução da situação de referência, onde nalguns fatores estes ocorrem apenas na fase de construção.

O conceito de impacto cumulativo que por norma está associado à sinergia de impactos em fatores ambientais diferentes aqui são apresentados como o saldo resultante do facto do projeto aproveitar uma infraestrutura semelhante já existente

A CA, por norma, nesta fase do procedimento de AIA não se pronunciar sobre a avaliação, qualificação e quantificação dos impactos estimados no EIA e adequação das medidas, para não influenciar os interessados que se manifestem na Consulta Pública, limitando-se neste parecer a detetar eventuais imperfeições no conteúdo do capítulo. Contudo, informa-se desde já que algumas das medidas de mitigação parecem meros princípios de boas regras sem quaisquer critérios para o posterior controlo demonstrativo da sua concretização e de determinação da sua eficácia.

Quando não houver um elemento significativo a referir para um determinado fator ambiental, o mesmo fica omissa na listagem abaixo, estendendo-se ao mesmo apenas os comentários genéricos acima efetuados.

5.4. Recursos Hídricos – A identificação dos impactos afigura-se conforme com os critérios utilizados neste estudo.

5.6 Ruído – Não há qualquer referência se o aumento da tensão para 60 kV gera algum incremento no efeito coroa, é uma das imperfeições da avaliação do Ruído

5.7 Radiação - O aumento da tensão para 60 kV deverá ter um incremento nos campos eletromagnéticos, mas a lacuna de inexistência de medições na situação de referência reflete-se na falta de comparação nesta fase.

5.10 Solos e Capacidade de Uso do Solo – Os impactos apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si e estão de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental.

5.11 Ocupação do Solo - Os impactos apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si e estão de acordo com a caracterização efetuada a este fator ambiental.

5.12 Ecologia – Flora, Fauna e Habitats - Ao identificar-se a necessidade de corte de um espécime de *Erica azorica*, deveria ter sido fundamentada nas medidas a razão desta opção em detrimento do afastamento do apoio n.º 1 do Ramal de Vila Franca.

5.14 Ordenamento do Território Condicionantes – Os impactos apresentados e as medidas de minimização adotadas são coerentes entre si e estão de acordo com a caracterização efetuada a este descritor.

Capítulo 6 – PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

O EIA propõe um plano de monitorização das aves mortas por eletrocussão na fase de exploração do Ramal de Vila Franca, a apreciação da CA a este programa far-se-á no parecer final deste procedimento, para não influenciar a Consulta Pública.

Capítulo 7 – ANÁLISE DO RISCO

O RT apresenta os riscos que a construção, exploração e desativação do Ramal de Vila Franca pode provocar a pessoas e bens e respetivo regulamentos de segurança a respeitar para este tipo de projetos. A CA não tem mais comentários a adicionar ao exposto.

Capítulo 8 – CONCLUSÕES

Em conformidade com o já referido anteriormente, a CA não se pronuncia sobre as várias conclusões do EIA antes da realização da Consulta.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT é um documento de suporte à participação pública, que descreve de forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral a informação presente no RNT. Para o presente caso, embora demasiado extenso e de refletir algumas imperfeições do RT, este apresenta-se bastante completo, com ilustrações e informação considerada essencial para compreensão do pretendido, Contudo, as imperfeições verificadas não comprometem os objetivos da Consulta Pública.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA verifica que embora o EIA tenha procurado respeitar os Guias para avaliação de impactes relacionados com este tipo de projeto, dada a especificidade de ser a substituição de uma linha existente por outra no mesmo corredor com maior tensão cometeu um erro ao considerar impactes situações que resultam diretamente da evolução da situação de referência caso o empreendimento não fosse aprovado. Todavia com a comparação entre a alternativa zero e a execução do projeto ficaram evidenciados os impactes resultantes da construção deste último, não comprometendo a conformidade do EIA.

Assim o CA considera que existem informações suficientes para os interessados avaliarem o projeto e se pronunciarem no âmbito da Consulta Pública.

Deste modo, tendo em conta o número 3 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a Comissão de Avaliação é de parecer que estão reunidas condições para a Autoridade Ambiental declarar que o Estudo de Impacte Ambiental apreciado conforme com as exigências desde mesmo Diploma e o procedimento prosseguir para a fase de Consulta Pública.

Horta, 22 de novembro de 2013

P'la Comissão de Avaliação

Carlos Faria
(DSQA)